

143 Bahia

Art. 2º Para atender as letras a e b do art. 1º da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a lançar mês do exato de arrecadação do corrente ano e comunicar à Câmara o reforço aplicado na letra "b" à proporção que o mesmo for feito.

Sala das sessões da Câmara Municipal de
Cruzecão da Barra, em 10 de Novembro de 1962

Iran. Serra
Vice Presidente da Câmara em exercício

Lei Nº 446/62.

A Câmara Municipal do Município de Cruzecão da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei sob Nº 446/62 e resolve enviá-la a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um aumento de vencimentos a todos os funcionários do Município, mensalista, na base de Cr\$ 3.000,00 (três mil euzenos), a partir de 1º do corrente mês,

Art. 2º: Fica convocado, também, no corrente ano a todos os moradores Municipais e mensalistas, o ato de Natal a razão de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) a cada um, cuja quantia deverá ser paga antes do dia 25º de dezembro.

Art. 3º: Para atender as despesas relacionadas com a presente Lei, ficará o Poder Executivo autorizado a lançar mão do saldo do corrente ano, se houver e de qualquer outra fonte, reforçando-a na época própria.

Art. 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição de Barra, em 10 de Novembro de 1962

Guaraci Serra
 Vice-Presidente da Câmara em exercício